



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

40

PROCESSO CMNS Nº. 023/2023
DISPENSA Nº 018/2023

CONTRATO Nº 022 /2023

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
SOURE E A PESSOAL FÍSICA: ANGELO JOSE DE
SANTANA BITTENCOURT*

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor **Barimar do Nascimento**, CPF nº 536.527.115-72, brasileiro, residente e domiciliado, Nova Soure — Bahia Presidente, doravante denominado, CONTRATANTE, e a pessoal física ANGELO JOSE DE SANTANA BITTENCOURT, CPF sob nº 003.382.775-36 e RG nº 09.516.271-20 -SSP-BA, Faz. Alto do Cruzeiro, 40, cidade de Nova Soure, CEP:48.460-000 doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira – Do objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 022/2023, Dispensa de Licitação 018/2023**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para realização de pequenos serviços, reparos, manutenções de pequeno porte, de acordo as necessidades da Câmara Municipal de Nova.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é **com o valor global de R\$5.915,00 (cinco mil novecentos e quinze reais)** conforme cotação anexa, constante da Dispensa de Licitação de n.º 018/2023, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

01.01. - Câmara Municipal

2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento quando a prestação do(s) serviço(s) ou a documentação apresentada estiver em desacordo com o previsto no acordado, sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento convocatório.

Os pagamentos serão efetuados conforme a solicitação dos serviços em até 05 (cinco) dias após a apresentação da 1º via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal eletrônica, 1º via da nota de empenho e 1º via da autorização de empenho, devidamente atestado conforme cláusula décima do presente contrato, cumpridas as demais exigências constantes do presente instrumento. O Documento Fiscal deverá ser do estabelecimento ora contratado e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.



41

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

O Contratado não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal eletrônica antes do fornecimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo de fornecimento será imediato, conforme ordem expedida pela Câmara Municipal de Nova Soure.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO
A CONTRATADA fornecerá o objeto desta da licitação, de forma parcelada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

- 1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- 1.2. do CONTRATADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

2.1. do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
 - b) fiscalizar a execução deste contrato,
 - c) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.
- 2.2. do CONTRATADO:**

- a) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, revistos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.



42

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;
- b) Penalidade de multa de 10% do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal por período de até 05 (cinco) anos nos seguintes casos:
 - c.1) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;
 - c.2) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - c.3) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - c.4) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - c.5) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

13.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

13.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto nos casos de multa por atraso no fornecimento;

13.4. Das penalidades de que tratam as alíneas "a" a "d" cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico deste Edital;

13.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

13.6. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

13.7. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato passa terá vigência de 12/04/2023 a 30/06/2023, contados a partir de sua assinatura ou até cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SESÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável por este contrato o Sr^a Ana Carla de Araujo Santos Oliveira e na sua ausência o seu suplente Sr^a Silvia Bonfim da Silva.

Fica responsável as pessoas a cima mencionadas por inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

18.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, os Contratantes elegem foro da comarca da Contratante como o único competente para tanto.

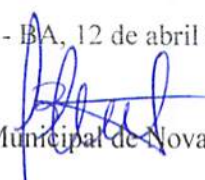


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

43

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos legais efeitos.

Nova Soure - BA, 12 de abril de 2023.


Câmara Municipal de Nova Soure

CONTRATANTE
Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara

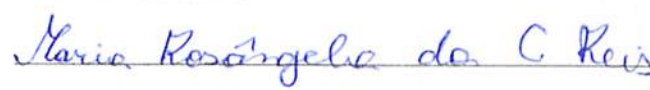

Angelo Jose de Santana Bittencourt
CPF: 003.382.775-36

CONTRATADO


Fiscal do Contrato
Srª Ana Carla de Araujo Santos Oliveira


Suplente do Fiscal do Contrato
Srª Silvia Bonfim da Silva

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 859.940.205-67

Nome:


CPF: 777.498.475-53



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2023

CONTRATADA: ANGELO JOSE DE SANTANA BITTENCOURT

CPF sob nº 003.382.775-36

RG nº 09.516.271-20 -SSP-BA

Objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de mão de obra para realização de pequenos serviços, reparos, manutenções de pequeno porte, de acordo as necessidades da Câmara Municipal de Nova-Ba.

VIGÊNCIA: 12/04/2023 a 30/06/2023.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

01.01. - Câmara Municipal

2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física

VALOR TOTAL: R\$5.915,00 (cinco mil novecentos e quinze reais).

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93

LICITAÇÃO: Dispensa nº 018/2023.

DATA DO CONTRATO: 12.04.2023.

Olindina - BA, 24 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
Barimar do Nascimento
Presidente da CMS





ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

O Presidente da Casa Legislativa da Cidade de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 8.666/93.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Dispensa Nº. 018/2023, Contratação de pessoa física para prestação de serviços de mão de obra para realização de pequenos serviços, reparos, manutenções de pequeno porte, de acordo as necessidades da Câmara Municipal de Nova, declaramos como vencedor (a), por oferecer o menor preço, a pessoa física ANGELO JOSE DE SANTANA BITTENCOURT, CPF sob nº 003.382.775-36 e RG nº 09.516.271-20 -SSP-BA, Valor global de **R\$5.915,00 (cinco mil novecentos e quinze reais)**. Portanto, atendendo aos interesses dessa Prefeitura, conforme a Lei 8.666/93.

Nova Soure/BA, 12 de abril de 2023.

Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n Centro - 48.460-000
(75) 3437-2722 - Fax (75) 3437-2992
Site: www.cmnovasoure.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE RESULTADO FINAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATO Nº 022/2023.

O presidente da CPL juntamente com sua equipe de licitação, no desempenho de suas atribuições legais, em conformidade com todo o processado no Processo Licitatório Dispensa nº 018/2023, e em atenção a Lei Federal nº 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte **RESULTADO FINAL, CONTRATO Nº 019/2022:**

PROCESSO LICITATÓRIO – DISPENSA 018/2023 – objeto Contratação de pessoa física para prestação de serviços de mão de obra para realização de pequenos serviços, reparos, manutenções de pequeno porte, de acordo as necessidades da Câmara Municipal de Nova-Ba. **ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11/04/2023 – HOMOLOGAÇÃO: 12/04/2023- DATA DA ASSINATURADA DO CONTRATO: 12/04/2023 – PRAZO FINAL: 30 de junho de 2023.**

CONTRATANTE:

CÂMARA DE NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48.

CONTRATADA:

ANGELO JOSE DE SANTANA BITTENCOURT, CPF sob nº 003.382.775-36 e RG nº 09.516.271-20 -SSP-BA, Valor global de R\$5.915,00 (cinco mil novecentos e quinze reais). Publique-se. Pelo presente, promova a publicação imediata deste resultado da dispensa de licitação nesta data.

Nova Soure - Ba, 24 de abril de 2023

Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno